PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2017

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP**_____

Telefone: _____**Fax:** _____

Representante Legal _____**CPF:** _____

Nº do Registro na Junta Comercial:_____

Data do Registro na Junta Comercial:_____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão nº. 018/2017

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO N° 018/2017
PROCESSO N° 036/2017
DATA DA REALIZAÇÃO: 07/04/2017
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICÍPIO de Itanhandu torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo **nº. 036/2017** objetivando a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS NOVAS DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE INSTALADAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, A EXEMPLO DE CILINDRO, TONNER, REVELADOR, GRAMPOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENFIM, TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA QUE ATENDA AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes neste Edital e em seus Anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **07 de Abril de 2017**, às **09:00** horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- **Anexo I –** Termo de Referência
- **Anexo II –** Minuta de Contrato;
- **Anexo III –** Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV –** Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- **Anexo V –** Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- **Anexo VI –** Modelo de Declaração de não empregar menor;
- **Anexo VII –** Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;

- **Anexo VIII** – Declaração de compromisso;
- **Anexo IX –** Modelo da Proposta Comercial;
- **Anexo X –** Minuta da Ata de Registro de Preço;

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS NOVAS DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE INSTALADAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, A EXEMPLO DE CILINDRO, TONNER, REVELADOR, GRAMPOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENFIM, TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA QUE ATENDA AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme especificações constantes na Especificação de Mercadorias (**anexo I**), que integra este Edital.
1.2 – Informar obrigatoriamente a marca e modelo da máquina ofertada para locação;

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
2.2 – Não será aberto nenhum envelope recebido pelos Correios ou mesmo protocolado na Prefeitura se no momento do início do certame, não estiver presente um representante da empresa.
2.3 - Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

2.4 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal:

3.1.1.1 - O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
3.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
3.1.1.3 - Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;
3.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
3.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - Tratando-se de procurador:

3.1.2.1 - Instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.1 a 3.1.1.5 que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.3 - Tratando-se de envio de envelopes sem representante:

3.1.3.1 – Em caso de Envelopes enviados via Correios ou protocolados na Prefeitura, apresentar normalmente os documentos enumerados nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.2 **fora dos envelopes de proposta e habilitação**, sob pena de não credenciamento da empresa.

3.2 –A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**,conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).

3.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

3.7 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

3.8 - A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

3.9 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (conforme anexo IV) e a Declaração de ME ou EPP ou MEI (conforme anexo V) deverão ser apresentadas fora dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Habilitação).

4.2 – A **declaração de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual-MEI** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA**

dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.

4.2.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar:

a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;

Observação: Considera-se documento que comprova a condição da empresa a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 de Abril de 2007;

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 – Proposta
Pregão nº. 036/2017
Processo nº. 018/2017

Envelope nº. 2 – Habilitação
Pregão nº. 036/2017
Processo nº. 018/2017

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou carimbado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 – Os Microempreendedores Individuais - MEI estão dispensados de apresentação da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para comprovação de sua condição, bastando a apresentação do Certificado do MEI.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2 - Número do processo e do Pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo IX deste Edital;

5.1.4 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 03 casas decimais após a vírgula e total por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.5 - Os licitantes deverão incluir nas respectivas propostas informações adicionais para os equipamentos, referente a marca e modelo do produto em questão, podendo ser um destes itens: prospectos técnicos, catálogo original do fabricante e especificações técnicas dos produtos, especificação extraída da internet desde que contenha a URL do site consultado, onde constem as suas características e qualificações. Os documentos deverão estar em língua portuguesa, podendo ser cópia reprográfica não-autenticada, desde que perfeitamente legível. É vedada a confecção própria deste material.

5.1.6 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, hospedagem, alimentação, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

5.1.7 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.1.8 - O banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

5.2 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas, que:

5.2.1 - Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

5.2.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
5.2.3 - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
5.2.4 - Que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexeqüível, quando comparado ao estimado pela Divisão de Compras da Prefeitura M. de Itanhandu.
5.2.5 – Que não apresentarem material informativo das impressoras ofertadas.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1 - REGULARIDADE FISCAL

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
6.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 **-** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto desta licitação, com indicação do fornecimento, qualidade da prestação dos serviços, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

6.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.3.1 – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado ou carimbado e subscrita por seu representante legal ou procurador de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14(quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI).

6.3.2 – Declaração do licitante, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93, conforme Modelo Anexo VII.
6.3.3 - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação;
6.3.2 **-** Declaração de Compromisso, conforme modelo (Anexo VIII).

6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.4.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
6.4.2 – É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.
6.4.3 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
6.4.4 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.
6.4.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
6.4.6 – Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.
6.4.7 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente a matriz.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.
7.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
7.4.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
7.8 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos seguintes termos:
7.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno e microempreendedor individual porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
7.8.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
7.8.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
7.8.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
7.8.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
7.8.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
7.8.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4°, inciso XXIII, da lei n° 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;
7.8.4.1 – Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
7.9 – Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea "a" do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
a) substituição e apresentação de documentos, ou
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

IX - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – As copiadoras alugadas deverão ser instaladas e prontas para uso até o dia 02 de maio de 2017, em perfeitas condições de funcionamento;

9.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pelo Departamento de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
9.3 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação;
9.4 - A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da lei 8.666/1993.
9.5 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
9.6 - O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
9.7 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
9.8 – Após os pedidos de suprimentos, estes devem ser realizados com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.
9.9 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;
9.10 – As marcas dos produtos não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização da Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes ou superiores.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - A partir da data de instalação do (s) equipamento (s), a PREFEITURA pagará a CONTRATADA o valor do aluguel mensal, até o dia **30** do mês subsequente, adicionado o valor do copiador excedente, se houver, conforme condições estabelecidas no Anexo I;
10.2 - Para fins de cálculo do valor do copiador excedente, a PREFEITURA deverá informar a empresa CONTRATADA, o resultado da leitura de medidores, de forma exata e precisa;
10.3 – A leitura do medidor deverá ser feita no primeiro dia útil de cada mês (ou dia útil subsequente, quando aquele não o for), por funcionário autorizado do setor responsável;
10.4 - O pagamento será efetuado até o dia 30, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
10.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente após a data de sua apresentação válida.
10.6 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada estar em dia com o FGTS e INSS, através da apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o termo de contrato;
11.3 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.
11.4 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.
11.4.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.
11.4.2 – O disposto no subitem 11.3 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.
11.5 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato;
11.6 - Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo previsto em lei, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
12.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
12.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
12.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XIII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

13.1 O valor estimado para execução dos serviços, considerando a discricionariedade da administração, é de aproximadamente **R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais),** referente aos primeiros 12 meses de prestação dos serviços;

13.2 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.3 - Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

13.4 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2017.

13.5 - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2018 a 2021 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete o licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.3 - O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.itanhandu.mg.gov.br

14.4 - O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93;

14.5 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

14.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu - MG.

14.9 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857 e/ou email: licitação@itanhandu.mg.gov.br;

Itanhandu – MG, 27 de março de 2017.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro

De Acordo: _____
DR. GUSTAVO LEVENHAGEN MOURA
Assessor jurídico

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

2. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

3. OBJETO: constitui objeto da presente licitação a eventual contratação do serviço de locação de máquinas copiadoras/impressoras novas de primeiro uso e em linha de fabricação, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, exceto papel, a exemplo de cilindro, tonner, revelador, grampos, serviço de manutenção preventiva e corretiva, enfim, toda a assistência técnica necessária que atenda as necessidades das secretarias municipais, de acordo com as especificações e quantificação abaixo:

4. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO MODELO A SER LOCADO:
* Impressora/copiadora monocromática nova e em linha de produção;
* scanner colorido de rede;
* contadores que permitam o controle de cópias pelo usuário;
* duplex automático para impressão frente e verso;
* gaveta para o mínimo de 250 folhas;
* ampliação, redução e zoom que atenda de 25% a 400%;
* alimentador automático de originais (ADF), com capacidade mínima de 50 folhas;
* impressão em rede padrão, interface de padrão ethernet 10/100 com saída RJ45 e Protocolo de rede TCP/IP;
* compatibilidade com os sistemas operacionais Windows;
* cópias contínuas de 1 a 99.
* resolução de scanner de 600dpi.
* voltagem de 127V;
* manuais de operação do equipamento devem ser disponibilizados no formato impresso em língua portuguesa para futuras consultas.

5. QUANTIDADE:
5.1 - A quantidade inicial a ser locada será de 16 (dezesseis) máquinas copiadoras podendo o município acrescer ou diminuir dentro dos limites legais;
5.2 – A franquia mensal será de 48.000 (quarenta e oito mil) cópias;
5.2.1 – Em caso de acréscimo ou supressão, a franquia mensal total será, respectivamente, acrescida ou suprimida em 3.000 (três mil) cópias/mês.
5.3 – As cópias excedentes foram estimadas em mais 48.000 (quarenta e oito mil cópias).

6. LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

6.1 – Prefeitura M de Itanhandu – Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – centro.
6.2 – Centro de Saúde Dona Leonor Sobral – Praça Irmã Carvalho, 20 – centro.
6.3 – Secretaria M. de Meio Ambiente – Rua Nicolau Scarpa, 332 - centro.
6.4 – Secretaria M. de Obras – Rua dos Lamins, 113 – B. Nossa Senhora de Fátima.
6.5 – PSF 1 – USF Thereza de Barros Levenhagen – Av. Fernando Costa, 814 – centro.
6.6 – PSF 2 – USF Comunidade Jardim – Rua Antônio Pereira Leite, 256 – B. Renné Charlie.
6.7 – PSF 3 – USF Central – Rua Dr. Paiva, 125 – B. Nossa Senhora de Fátima.
6.8 – PSF 4 – USF Mansões – Rua Neusa Antunes, 06 – B. Portal.
6.9 – Casa Dia – CAPS – Rua Jaime Carneiro, 320 – Nossa Senhora de Fátima.
6.10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Rua Manoel Carneiro, 534 – B. N. S. de Fátima.
6.11 – Centro de Referência em Assistência Social – Rua Oscar Guedes, 205 – Centro.
6.12 – EIM Várzea do Rio Verde – Av. Dr. José de Lourdes Salgado Scarpa, 273 – B. João Paulo II.
6.13 – CMEI Tempo Integral – Estrada do Jardim, S/nº - B. Curral Falso.
6.14 – Creche Municipal – Rua Jorge Gibran Sobrinho, nº 200 – Centro.
6.15 – Secretaria M. de Esportes – Rua Pedro Cunha, s/nº - Centro.

Observação: Os locais de instalação poderão ser alterados, sendo certo que a Prefeitura comunicará a contratada para que faça a mudança da impressora ou autorize a transferência.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
7.1 – O equipamento deverá ser transportado até a sede da Prefeitura M de Itanhandu, para sua instalação e configuração, sendo entregue em perfeitas condições para operacionalização.
7.2 - A franquia total mensal será de 48.000 cópias/mês.
7.3 - As cópias excedentes à franquia mensal acima referida será cobrada ao preço unitário ofertado pelo proponente.
7.4 - O valor unitário da cópia excedente não poderá ser superior ao obtido pela divisão do preço total pelo número de cópias/mês correspondente à franquia, sob pena de desclassificação da proposta.
7.5 - O valor orçado para a locação inclui a prestação de serviços de manutenção preventivo-corretiva, bem como o fornecimento gratuito de suprimentos (tonner, cilindro e revelador ou equivalentes, exceto grampos e papel), durante todo o prazo do contrato.
7.6 - O fornecimento gratuito de suprimentos (tonner, cilindro e revelador) para as copiadoras será para o total da produção dos equipamentos.

8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
8.1 - A contratada se encarregará por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina copiadora, e substituirá também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento das mesmas.
8.2 - A contratada deverá atender os chamados da contratante em até 01 dia útil para reparos;
8.3 - Nos casos em que o equipamento precise ser retirado da Prefeitura para manutenção ou o reparo do problema supere às 24 horas, a empresa deverá disponibilizar um equipamento, substituindo por um similar ou superior para atender a demanda da Prefeitura.
8.4 - Se no período de 30 (trinta) dias ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para conserto da máquina instalada, obrigatoriamente, a mesma será substituída, sob pena de rescisão do contrato.

ANEXO II

Processo n° 036/2017 - Pregão nº 018/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, INCLUINDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – M, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizados pelo Processo Licitatório n.º 036/2017 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 018/2017 e de outro a empresa **********

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o ***Fundo Municipal de Saúde*** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o ***Fundo Municipal de Assistência Social***, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, **********, localizado na ******, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *******, representado *********, residente e domiciliado **********, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2017- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 036/2017: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS NOVAS DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE INSTALADAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE**

CONSUMO, EXCETO PAPEL, A EXEMPLO DE CILINDRO, TONNER, REVELADOR, GRAMPOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENFIM, TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA QUE ATENDA AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 018/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	$ UNITARIO	$ TOTAL
01	192	Aluguel de 16 máquinas copiadoras com franquia de 48.000 cópias/mês.		
02	576.000	Valor da cópia excedente		

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 01 ano, podendo ser podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA:- Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado todo dia **30** do mês subsequente, referente ao aluguel do mês anterior, adicionado ao valor do copiador excedente, se houver;

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento (serão especificados na Ordem de Compra)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
CNPJ: 14.794.823/0001-40
Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro N. Sra. De Fátima, Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº304, Centro de Itanhandu
CEP: 37464-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente e serão especificadas na sua respectiva Nota de Empenho;

040 – 02.02.00.04.122.0002.0003.3.3.90.39.00/100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
124 – 02.04.03.08.244.0035.2092.3.3.90.39.00/100/129 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
134 – 02.04.03.08.244.0040.2093.3.3.90.39.00/100/129 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
169 – 02.05.01.18.542.0017.2021.3.3.90.39.00/100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
237 – 02.07.01.10.301.0031.2009.3.3.90.39.00/102/155/148 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
271 – 02.07.01.10.302.0030.2050.3.3.90.39.00/102/149 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
298 – 02.07.01.10.302.0030.2063.3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
461 – 02.10.03.12.361.0033.2061.3.3.90.39.00/101/147 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
481 – 02.10.03.12.365.0007.2028.3.3.90.39.00/101/147 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
493 – 02.10.03.12.365.0007.2111.3.3.90.39.00/101/147 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
542 – 02.11.00.15.452.0014.2051.3.3.90.39.00/100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2018 a 2021 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

DA INSTALAÇÃO E VISTORIA DO EQUIPAMENTO

CLÁUSULA OITAVA:- A CONTRATADA entregará o equipamento e instalará sem ônus para o CONTRATANTE, colocando-a em condições de funcionamento no local indicado pela CONTRATANTE e conforme proposta da Contratada, até o dia 02 de maio de 2017, após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço.

§ 1º - As despesas de frete e seguro da máquina até o local de instalação correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a entregar o bem citado na Cláusula Primeira, no endereço da CONTRATANTE, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

§ 3º - A CONTRATANTE somente dará aceite ao equipamento, depois de vistoriado, constatadas as suas reais características com as pré-fixadas neste termo e na proposta da CONTRATADA.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se encarregará por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina copiadora, e substituirá também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento das mesmas.

§ 1º - A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE em até 01 dia útil para reparos;

§ 2º – Nos casos em que o equipamento precise ser retirado da Prefeitura para manutenção ou o reparo do problema supere às 24 horas, a empresa deverá disponibilizar um equipamento, substituindo por um similar ou superior para atender a demanda da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no período de 30 (trinta) dias ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para conserto da máquina instalada, obrigatoriamente, a mesma será substituída, sob pena de rescisão do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

§ 1º – O equipamento deverá ser transportado até a sede da Prefeitura M de Itanhandu, para sua instalação e configuração, sendo entregue em perfeitas condições para operacionalização.

§ 2º - Cabe à CONTRATADA instalar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, após o respectivo aceite Departamento de Materiais e Patrimônio, estabelecendo, assim, a data da instalação;

§ 3º - A CONTRATADA se encarregará de efetuar a manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica do equipamento, conforme previsto neste contrato;

§ 4º – Fornecer os suprimentos e peças de susbtituição necessárias para o funcionamento do equipamento, exceto papéis;

§ 5º – Realizar o treinamento aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, após instalação e aceito do equipamento, dentro do prazo estipulado no edital.

§ 6º - A CONTRATADA fará a leitura do medidor do equipamento, com visto do responsável para tal, e emitirá a fatura correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A leitura do medidor poderá ser realizada por funcionário da Prefeitura, se solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

§ 1º - Não remover e manter visível a placa de identificação e marca do equipamento instalado;

§ 2º - Notificar incontinente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros dos seus direitos de propriedade sobre o equipamento locado;

§ 3º - Fornecer energia elétrica adequada ao funcionamento do equipamento instalado;

§ 4º – Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de utilização do objeto da locação, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:
a) advertência;
b) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais,
c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

..... , ... de ..... de 2017.

C O N T R A T A N T E
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

C O N T R A T A D O
.....
.....

C O N T R A T A N T E
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

C O N T R A T A N T E
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: 036/2017
Pregão Presencial: 018/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ n°_____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____,____de _____de 2017.

_____
Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:
a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A empresa _____ _____, portadora **CNPJ** sob nº _____ neste ato legalmente representada pelo Sr. _____ RG _____ ***DECLARA*** que está **ciente, concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e que **cumpre plenamente** todos **os requisitos de habilitação** para participar do **"Pregão Presencial nº 018/2017 – Processo 036/2017"**- para **a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, INCLUINDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS.**

Local e Data.

_____
Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ **é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencia n° 018/2017, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

_____

Nome do representante

RG n° .....

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ n°_____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a "Ressalva" a seguir, caso ocorra a situação)

[ ] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____,____de _____de 2017.

_____

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 036/2017
Pregão Presencial: 018/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____,____de _____de 2017.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaramos que estamos aptos a prestar assistência técnica em máquinas copiadoras / impressoras modelos _____ da marca _____, pois possuímos técnicos treinados e habilitados para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Declaramos, ainda que, assumimos o compromisso de manter a regularidade no fornecimento de peças e suprimentos que serão adquiridos durante a vigência do "Contrato de Locação de Máquinas Copiadoras/Impressoras" a ser celebrado com a Prefeitura M de Itanhandu, caso sejamos os vencedores do certame licitatório em referência.

Local e data:
Nome da empresa:
CNPJ:
Nome e RG do signatário:

ANEXO IX

Modelo - padrão de proposta comercial

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 036/2017.

A empresa .....,estabelecida na .....,inscrita no CNPJ sob nº ....., propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe**,** os materiais, conforme abaixo discriminado; concordando que os materiais serão entregues de acordo com as necessidades das Secretarias, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de fornecimento.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	$ UNITARIO	$ TOTAL
01	196	Aluguel de 16 máquinas copiadoras com franquia total de 48.000 cópias/mês.			
02	576.000	Valor da cópia excedente	X		

CUSTO TOTAL R$

* Quantidades estimadas para contrato de 12 meses.
* O valor unitário do item 02 não poderá ser superior ao obtido pela divisão do preço total pelo número de cópias/mês correspondente à franquia, sob pena de desclassificação da proposta.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

A proponente declara que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que está de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local, de de 2017.

_____
(nome e assinatura do representante legal da licitante)
R.G.: